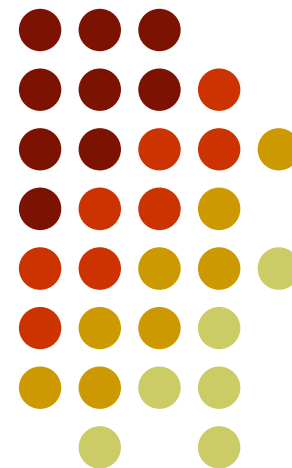


The background of the slide features the official seal of the Portuguese Republic. It is a circular emblem with a central shield depicting a tower and a sun. The shield is surrounded by a red border with a yellow inner border. The outermost ring of the seal contains the text 'REPÚBLICA PORTUGUESA' in a stylized font.

PROJECTO CÓDIGO CIVL

APRESENTAÇÃO PÚBLICA

Novembru 2008



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação



PROJECTO DE CÓDIGO CIVIL

LIVRO I - PARTE GERAL

LIVRO II – DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

LIVRO III – DIREITO DAS COISAS

LIVRO IV – DIREITO DA FAMÍLIA

LIVRO V – DIREITO DAS SUCESSÕES



**LIVRO III
DIREITO
DAS
COISAS**

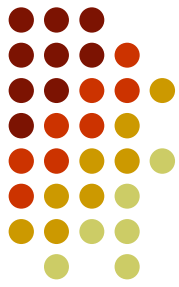
**TÍTULO I
POSSE**

**TÍTULO II
DIREITO
DE
PROPRIEDADE**

**TÍTULO III
USUFRUTO,
USO E
HABITAÇÃO**

**TÍTULO IV
DIREITO
DE
SUPERFÍCIE**

**TÍTULO V
SERVIDÕES
PREDIAIS**



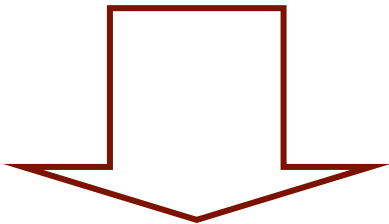
TÍTULO I - DA POSSE

- **CAP I** – Disposições Gerais
- **CAP II** – Caracteres da posse
- **CAP III** – Aquisição e perda da posse
- **CAP IV** – Efeitos da posse
- **CAP V** – Defesa da posse.
- **CAP VI** – Usucapião

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS



Define as regras gerais relativas
à **posse**



o poder que se manifesta quando alguém actua por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade ou de outro direito real sobre um bem imóvel.

CAPÍTULO II – CARACTERES DA POSSE



Estabelece as várias **espécies de posse**:

- Posse titulada
- Posse de boa-fé
- Posse pacífica
- Posse violenta
- Posse pública

CAPÍTULO III – AQUISIÇÃO E PERDA DE POSSE



Neste capítulo regulam-se as várias formas de aquisição e perda da posse.

CAPÍTULO IV – EFEITOS DA POSSE

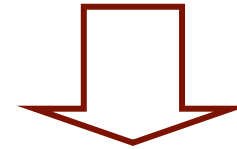
Neste capítulo assume particular importância o facto do possuidor gozar da presunção de titularidade do direito.

CAPÍTULO V – DEFESA DA POSSE



Neste capítulo fala-se das várias acções de defesa da posse, bem como de quem tem legitimidade para as intentar e suas consequências.

CAPÍTULO V – USUCAPIÃO



A posse do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo, mantida por certo lapso de tempo, faculta ao possuidor, a aquisição do direito a cujo exercício corresponde a sua actuação.

Este instituto jurídico assume particular importância nos Direitos Reais já que ele permite a aquisição desses mesmos direitos pelo decurso do tempo.

TÍTULO II - DO DIREITO DE PROPRIEDADE



- **CAP I** – Propriedade em geral
- **CAP II** – Aquisição da propriedade
- **CAP III** – Propriedade de Imóveis
- **CAP IV** – Propriedade das águas
- **CAP V** – Compropriedade
- **CAP VI** – Propriedade horizontal

CAPÍTULO I – PROPRIEDADE EM GERAL



Este é um direito real que integra todas as prerrogativas que se podem ter sobre um bem imóvel.

O proprietário goza de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que lhe pertencem, dentro dos limites da lei e com observância das restrições por ela impostas.

CAPÍTULO II – AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE



As formas de aquisição:

- contrato
- sucessão por morte
- usucapião
- ocupação
- acessão
- outras formas que a lei expressamente previr

CAPÍTULO III – PROPRIEDADE DE IMÓVEIS



A propriedade de imóveis abrange o espaço aéreo que corresponde à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico.

Limitações – Art.ºs 1264.º e ss.

CAPÍTULO IV – PROPRIEDADE DAS ÁGUAS



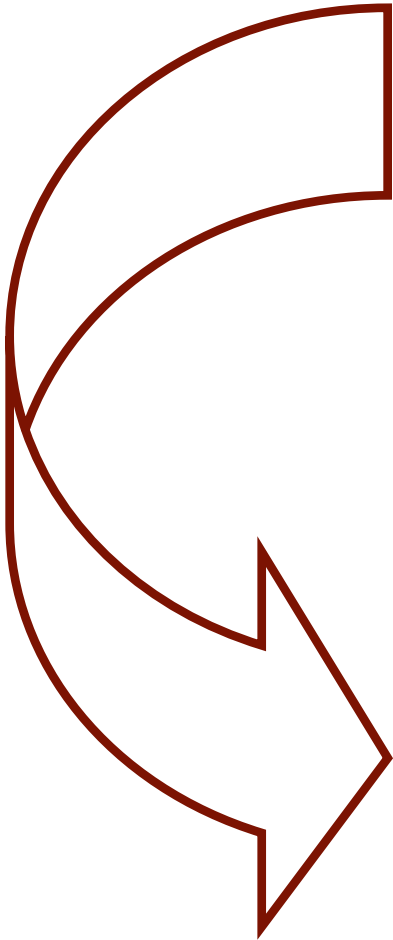
Neste capítulo está regulada a propriedade das **que podem ser públicas ou particulares**

As **águas públicas** estão sujeitas ao regime estabelecido em leis especiais

CAPÍTULO V – COMPROPRIEDADE

Existe propriedade em comum ou compropriedade, quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa.

CAPÍTULO VI – PROPRIEDADE HORIZONTAL



Quando as fracções de que um edifício se compõe se encontram em condições de constituírem unidades independentes, elas podem pertencer a proprietários diversos em regime de propriedade horizontal.

TÍTULO III - DO USUFRUTO, USO E HABITAÇÃO



- **CAP I** – Disposições gerais
- **CAP II** – Direitos do usufrutuário
- **CAP III** – Obrigações do usufrutuário
- **CAP IV** – Extinção do Usufruto
- **CAP V** – Uso e habitação

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS



Usufruto – é o direito de gozar temporária e plenamente uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma ou substância.

Pode ser **constituído** por:

- contrato
- testamento
- usucapião
- disposição da lei

CAPÍTULO II – DIREITOS DOS USUFRUTUÁRIOS



O usufrutuário pode usar, fruir e administrar a coisa ou o direito como faria um bom pai de família, respeitando o seu destino económico.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO USUFRUTUÁRIO

Antes de tomar conta dos bens a usufruir, o usufrutuário deve **relacioná-los**, com citação ou assistência do proprietário e **prestar caução**, se esta lhe for exigida.

CAPÍTULO IV – EXTINÇÃO DO USUFRUTO



O usufruto **extingue-se**:

- Por morte do usufrutuário, ou quando não seja vitalício, chegado o termo do prazo por que o direito foi conferido
- Pela reunião do usufruto e da propriedade na mesma pessoa
- Pelo seu não exercício durante 20 anos
- Pela perda total da coisa usufruída
- Pela renúncia

CAPÍTULO V – USO E HABITAÇÃO



O **direito de uso** consiste na faculdade de se servir de certa coisa alheia e haver os respectivos frutos, na medida das necessidades, quer do titular, quer da sua família.

Quando este direito se refere a casa de morada, chama-se **direito de habitação**.

TÍTULO IV - DO DIREITO DE SUPERFÍCIE



- **CAP I** – Disposições gerais
- **CAP II** – Constituição do direito de superfície
- **CAP III** – Direitos e encargos do superficiário e do proprietário
- **CAP IV** – Extinção do direito de superfície

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS



O **direito de superfície** consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter plantações.

Objecto: o direito de superfície pode ter por objecto a construção ou a manutenção de obra sob solo alheio.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO DO DIREITO SUPERFÍCIE



Pode ser constituído por:

- contrato,
- testamento
- usucapião, e
- resultar da alienação de obra ou árvores já existentes, separadamente da propriedade do solo.

CAPÍTULO III – DIREITOS E ENCARGOS DO SUPERFICIÁRIO



No acto de constituição do direito de superfície, pode convencionar-se, a título de preço, que o superficiário pague uma única prestação ou pague certa prestação anual, perpétua ou temporária.

Transmissibilidade dos direitos:

O direito de superfície e o direito de propriedade do solo são transmissíveis por acto entre vivos ou por morte.

CAPÍTULO IV – EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE



O direito de superfície **extingue-se**:

- se o superficiário não concluir a obra ou não fizer a plantação dentro do prazo fixado ou, na falta de fixação, dentro do prazo de dez anos;
- se, destruída a obra ou as árvores, o superficiário não reconstruir a obra ou não renovar a plantação, dentro dos mesmos prazos a contar da destruição;



- pelo decurso do prazo, sendo constituído por certo tempo;
- pela reunião na mesma pessoa do direito de superfície e do direito de propriedade;
- pelo desaparecimento ou inutilização do solo;
- pela expropriação por utilidade pública.

TÍTULO V - DAS SERVIDÕES PREDIAIS



- **CAP I – Disposições legais**
- **CAP II – Constituição das servidões**
- **CAP III – Servidões legais**
 - servidões legais de passagem
 - servidões legais de águas
- **CAP IV – Exercício das servidões**
- **CAP V – Extinção das servidões**

Servidão predial – É o encargo imposto num prédio em proveito exclusivo de outro prédio pertencente a dono diferente; diz-se serviente o prédio sujeito à servidão e dominante o que dela beneficia.



Podem ser constituídas por:

- contrato,
- testamento,
- usucapião ou
- destinação do pai de família.